



Número: **0800059-12.2020.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **17/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ANDRELINO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27518923	17/01/2020 10:04	Petição Inicial	Petição Inicial
27518928	17/01/2020 10:04	Petição Inicial	Outros Documentos
27518929	17/01/2020 10:04	Quesitos - Perícia	Outros Documentos
27518930	17/01/2020 10:04	Procuração	Procuração
27518931	17/01/2020 10:04	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Identificação
27518939	17/01/2020 10:04	Carteira Nacional de Habilitação	Documento de Identificação
27518932	17/01/2020 10:04	CTPS	Documento CTPS
27518933	17/01/2020 10:04	Comprovante de Residência	Outros Documentos
27518934	17/01/2020 10:04	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
27518935	17/01/2020 10:04	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
27518936	17/01/2020 10:04	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
29239121	18/03/2020 17:32	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EJM ANEXO;





AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

JOSE ANDRELINO, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 113068986, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.395.244-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 252, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **24/09/2019**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Itaporanga/PB, 09 de Janeiro de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: JOSE ANDRELINO

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Direito?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ANDRELINO, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 113.068.986, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.395.244-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 266, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 06 / Janeiro / 2020.

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ ANDRELINO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 113.068.986, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.395.244-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 266, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 06 / fevereiro / 2020.

José Andrelino

Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
JOSE ANDRELINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
113068986 SSP PB

CPF 486.395.244-91 **DATA NASCIMENTO** 13/10/1962

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ANDRELINO
ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
A/B

Nº REGISTRO 04673461020 **VALIDADE** 20/12/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 19/06/2009

OBSERVAÇÕES

Jose Andrelino

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAPORANGA, PB **DATA EMISSÃO** 28/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 52896655656
PB038090554

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1668826592

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668826592

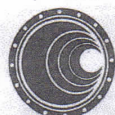


DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR		CONTRATO DE TRABALHO	
GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO	EMPREGADOR
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		CGC/CPF/CB	
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 679, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		ENDEREÇO	
		MUNICÍPIO	
		ESP. DO ESTABELECIMENTO	
		CARGO	
		CBO Nº	
CARTEIRAS ANTERIORES		DATA DE ADMISSÃO	
Nº 9623 00004 CE 02/05 2014		DE	
		RECEITA Nº	
		REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
		DATA DE SAÍDA	
		DE	
		COM DISPENSA CD Nº	
		FGTS Nº DA CONTA	

06

07





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 08.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA

35205202

REFERÊNCIA

OUT/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOSE ANDREILINO
RUA SÃO PAULO, 252 - CENTRO DIAMANTE PB 58994-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
097.001.215.0030.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A01A433566	01/06/2002	INTERNO LIGADO	POTENCIAL			
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA		
191	10	29	16/11/2019			
HIST. CONS./ANOR. LEIT.			QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.		
SET/2019	10	4	PARAMETROS	EXTG.	ANALIS. CONFORMES	
AGO/2019	10	4	TURBIDEZ	10	10	
JUL/2019	10	4	CLORO	10	10	
JUN/2019	10	4	COL. TERMOT	0	0	
MAI/2019	10	4	COR	5	10	
ABR/2019	10	4	CGL. TOTAIS	10	10	
MEDIA(M)	10		DADOS REFERENTES A: AGO/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 17/10/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 08:48:04

DESCRIÇÃO
ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ÁGUA
ESGOTO

CONSUMO

10 M3

TOTAL(R\$)

37,91





Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia Distrital de Itaperanga



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL.

Nº. 1611 / 2019.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

DATA DO FATO: 24 / Setembro / 2019 .HORAS: 14h

SOB A RESPONSABILIDADE DO DEL.POL: Gleberson Fernandes da Silva

Notificante/Vítima:

JOSE ANDRELINO, natural de Diamante/PB, Viúvo, agricultor nascido no dia 13.10.62, filho de Sebastião Andreino e Antonia Maria da Conceição, RG 113068986/SSP/PB e CPF 486.395.244-91, residente na R. São Paulo, 266 centro Diamante/PB.

Histórico do Fato: O (a) notificante, após cientificado (a) das penas cominadas ao art. 299 do CPB, declarou o seguinte:

Que no dia e horas acima citadas, estava vindo de Pedra Branca para Itaperanga-PB, pela Redevia PB 356, conduzindo a moto HONDA CG 150 Titan ESD, cor preta, ano 2009, placa NQS9692/CE e chassi 9C2KC15309R-015046, em nome do Notificante e nas imediações do Sítio Tabuleiro, área rural de Pedra Branca-PB, derrapou em uma areia, descontrolou e caiu no acostamento, sendo então socorrido por terceiro para o Hospital de Itaperanga-PB.

Itaperanga, Pb, 31 / Outubro / 2019.

Notificante/Vítima: *Gleberson Andreino*

Escrivão Plantonista: _____

20. S. S. P. B. J. A. T. 10.000
POL. CIV. ITAPERANGA
CHEFE DE CARTÓRIO



SINISTRO 3190670119 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE ANDRELINO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE ANDRELINO**CPF/CNPJ:** 48639524491**Posição em 01-01-2020 13:23:56**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/12/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE			
HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA - PB			
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
CÓDIGO DA UNIDADE:	2341204	CGC/CPF:	08.778.268.0018/09
END.: HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA			
MUNICÍPIO:	ITAPORANGA	ESTADO:	PARAÍBA UF: 25
Tipo de Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO			
Nome: JOSE ANDRELENO			
Raça/Cor: PARDA			
Dt. Nasc:	13/10/1962	Idade:	56 ano(s)
Mãe:	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	mês(es) de idade	dia(s) de idade
Profissão:	AGRICULTOR	Sexo:	M
Endereço:	RUA SAO PAULO	Documento:	rg: 113068986
Bairro:	CENTRO	Nº:	0
Município-UF:	CEP - IBGE:	DIAMANTE - PB - 58994000 - 250560	
Telefone para contato:	(83) 8824-5064	CNS:	898004282668158
Data e Hora da impressão da ficha:	24/09/2019 14:28:22	CADASTRO:	382012
SSVV			
PESO:	PA:	TEMP:	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)			
RESULTADOS			
RECEPCIONISTA: HDI			

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

☐ 01 - ELETIVO

CARÁTER DO ATENDIMENTO

☐ 02 - URGÊNCIA

Hora de atendimento do paciente pelo médico: _____

☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição: _____

DIAGNÓSTICO: _____

MEDICAÇÃO:

☐ 1. PRESCRITA

☐ 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

☐ OBSERVAÇÃO

☐ RESIDÊNCIA

☐ OUTRO HOSPITAL

☐ ÓBITO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)

MEDICO - CRM-PB 1200

CBO

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO

CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO

CARIMBO



Nome: José Andreino

Solicito:

➤ **Radiografia do tornozelo direito em AP e Perfil, SEM O GESSO**

Indicação:

➤ **Fratura de tornozelo direito**

02/10/2019

Dr. Gaudencio Mendes de Sousa Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7519

= RETORNO AIA 30/10/19 - às 09:00h

Consultório - Clínica Valle Imagem
Rua José Barros, S/N sala 09 - Bairro Centro
CEP 58780-000 - Itaporanga - Paraíba - PB
📞 gmortopedia 📧 @gmortopedia

☎ (83) 3451-2858
☎ (83) 99948-8622 WhatsApp
🌐 www.gmortopedia.com.br



Paciente: JOSE ANDRELINO
Nº do Pedido: 36323
Idade: 57 Anos
Convênio: PARTICULAR
Data: 30/10/2019
Médico Solicitante: NAO INFORMADO

RAIO X DO TORNOZELO

Controle pós fratura de fíbula distal.

Partes moles sem alterações.

Relações articulares normais.



Dr. Emerson Lopes Claudino
Médico Radiologista
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Residência médica no IMIP/PE
CRM/PB: 8342



Relatório Médico

José Andreilino

Paciente vítima de acidente de trânsito no dia 24/09/2019. Teve como lesão fratura de fíbula direita. Realizou imobilização gessada por 45 dias. Não realizou fisioterapia. Teve como sequelas dor a deambulação, diminuição de força em membro inferior esquerdo e marcha claudicante. Alta médica a partir desta data.

28/11/2019


Dr. Wryell Muniz
Médico
CRM-PB 11400





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
1ª VARA MISTA

Autos nº: 0800059-12.2020.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Com o advento do NCPC, houve a inserção, no procedimento comum, de uma audiência inaugural, com finalidade exclusiva de buscar uma solução consensual da lide. Nesse mesmo norte, o Novo Código prevê ainda a criação de centros de conciliação e mediação, os quais instrumentalizariam a garantia de audiência de autocomposição efetivamente exitosa, através de técnicas de conciliação desempenhadas por agentes treinados para esse fim específico (conciliadores e mediadores). O Tribunal de Justiça começou a implantar gradualmente o *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania* (Cejusc) nas unidades judiciárias do estado. Entretanto, a presente comarca ainda não foi contemplada com a instalação de tal centro.

Traçados esse panorama, verifico que se afigura desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação, ante a inexistência de centros de autocomposição no juízo**. Ademais, segundo a rotina forense nesta Comarca, a marcação exclusiva do ato vem servindo simplesmente para abarrotar a pauta de audiências, transmutando-se em mero procedimento formal, indo de encontro ao modelo gerencial (melhores resultados com o menor número de atos) que deve pautar também a prestação jurisdicional.

Ressalto que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação. Logo, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação**(art. 3º, § 3º c/c art.139, VI, ambos do NCPC e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite(m)-se o(s) acionado(s) para apresentar(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Francisca Brena Camelo Brito

Juíza de Direito

¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

² Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

